

ATA N.º 3



----- Aos seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e cinco reuniu, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu, o Júri do procedimento concursal comum com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para exercício de funções na carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções dos Serviços de Ação Social do IPV, estando presentes todos os elementos que o constituem, nomeados pelo despacho do senhor presidente do IPV de 30 de junho de 2025. -----

----- A presente reunião teve como objetivo proceder à deliberação final quanto às candidaturas condicionalmente admitidas, à análise de eventuais pronúncias dos candidatos provisoriamente excluídos, no âmbito da audiência prévia, aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos e proceder à aplicação do primeiro método de seleção aos candidatos admitidos. -----

----- **Ponto 1 – Notas relevantes.** -----

----- Devido a um lapso dos serviços, as listas provisórias de admitidos e excluídos inicialmente enviadas não correspondiam à decisão preliminar do júri, pelo que deliberou este solicitar aos serviços a correção e reenvio das mesmas, tendo a ata sido novamente notificada a 4 de setembro de 2025 e contando-se o prazo de 10 dias para audiência de interessados a partir dessa data. -----

----- **Ponto 2: Candidaturas admitidas condicionalmente – Decisão final** -----

----- Os candidatos Ana Rita Oliveira Nunes, Francisco Coito Paiva e Sandra Isabel dos Santos Marques que haviam sido admitidos condicionalmente, nos termos constantes do ponto 4 da ata nº2 vieram, temporaneamente, proceder à retificação solicitada, pelo que o júri deliberou manter a sua admissão. -----

----- **Ponto 3 – Apreciação de pronúncias:** -----

----- Foi constatado pelo júri terem sido apresentada duas pronúncias, quanto às quais, após apreciação, deliberou o seguinte: -----

----- 3.1. Quanto ao candidato Luís Filipe dos Santos Marinho Carvalho, que havia sido excluído por não ter procedido ao envio do formulário-tipo indicado no aviso de abertura, e que veio alegar ter enviado o documento aquando da candidatura, o júri fundamenta o seguinte: -----

----- O formulário disponibilizado aos candidatos para submissão de candidatura é um requerimento inicial pelo qual o candidato expressa a vontade de concorrer e que lhe permite participar no procedimento administrativo, neste caso, no procedimento concursal. Enquanto tal, a sua apresentação tal como disponibilizado pelos serviços, e de resto estando o caminho para a sua obtenção explicitamente indicado no ponto 11.1 do aviso de abertura, constitui, necessariamente, requisito de admissão ao procedimento nos termos do artigo 102º do CPA e do artigo 13º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro. Mais, nos termos do disposto nos pontos 11.1 e 11.4 do aviso de abertura, a não apresentação do formulário obrigatório determina a não admissão dos candidatos ao procedimento. Com efeito, o candidato procedeu ao envio de um formulário usado pelo Município de Viseu nos procedimentos concursais daquela entidade, não tendo procedido ao envio do formulário obrigatório em uso no IPV/SAS e indicado no aviso de abertura, pelo que deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- 3.2. Quanto ao candidato Cláudio Victor Freesz, que havia sido excluído por não ser titular da habilitação académica indicada no ponto 10.1 do aviso de abertura, designadamente licenciatura na área CNAEF 321, e que veio requerer a aceitação provisória do seu diploma na área de Direito até que a Universidade do Porto venha proferir decisão sobre o reconhecimento específico do seu grau, o júri fundamenta o seguinte: -----

----- O requisito da titularidade de habilitações literárias por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) constitui, necessariamente, requisito de admissão ao procedimento nos termos da alínea i) do artigo 11º da Portaria nº 233/2022 de 9 de setembro e do ponto 10.1 do aviso de abertura. Mais, nos termos do disposto nos pontos 10 e 11.4 a não titularidade de licenciatura a que corresponda especificamente aquele CNAEF determina a não admissão dos candidatos ao procedimento. Nestes termos, cumpre esclarecer que a exclusão do candidato não resultou da falta de reconhecimento específico do respetivo grau académico, mas sim do facto de o mesmo não ser titular de licenciatura integrada na área CNAEF exigida para o presente procedimento. Com efeito, a área disciplinar de Direito corresponde à CNAEF 380, a qual não se encontra abrangida pelo âmbito do presente procedimento concursal, pelo que deliberou o júri manter a decisão de exclusão. -----

----- **Ponto 3** – Aprovação das listas de admitidos e excluídos: -----

----- Não tendo sido rececionadas quaisquer outras pronúncias, o júri deliberou aprovar as listas definitivas de candidatos admitidos e candidatos excluídos, que constam como anexos à presente ata, dela fazendo parte integrante. -----

----- **Ponto 4** – Admissão ao primeiro método de seleção: -----

----- Nos termos do artigo 16º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, serão notificados por correio eletrónico os candidatos admitidos para o método de seleção Prova de Conhecimentos, a realizar no dia 17 de outubro de 2025. -

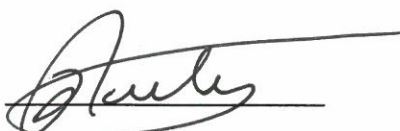
----- As deliberações do Júri, constantes na presente ata, foram tomadas por votação nominal e por unanimidade.-

----- E nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a reunião, tendo elaborado a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada nos termos legais. -----

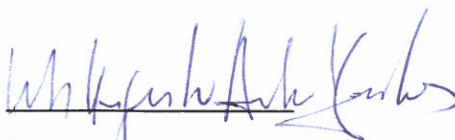
O Júri



(António Guilherme de Jesus Pais de Almeida)



(Joaquim Gonçalves Antunes)



(Vítor Augusto Andrade Santos)